



Teoria Geral do Direito Civil I
I.º ano N, 3 de Setembro de 2019

Tópicos de correcção

I

1. **Pronuncie-se sobre a validade do negócio de compra da mota por Abel e sobre a possibilidade de Daniela recuperar os 1.400€, tendo em conta, designadamente, os argumentos de Francisco (4 valores).**

1.1. Enquadramento do estatuto de menor de Abel;

1.2. Apreciação do negócio de compra e venda da mota à luz do disposto no art. 127.º - designadamente da al. b).

1.3. Conclusão: o negócio é anulável por falta de capacidade de exercício de Abel;

1.4. Daniela tem legitimidade para anular o negócio (art. 125.º, n.º1, al. a)) e está em prazo para tal;

1.5. Apreciação dos argumentos (improcedentes) de Francisco, sem prejuízo de Daniela ter de entregar a mota para receber o dinheiro de volta (artigos 289.º e 290.º).

2. **Pronuncie-se sobre a validade dos contratos celebrados entre Daniela e a agência de modelos (3 valores).**

2.1. Qualificação dos contratos como tendo por objecto direito de personalidade;

2.2. Carácter pessoal dos negócios, ainda que com contrapartidas económicas;

2.3. Âmbito do poder paternal, *maxime* do poder de representação: art. 1881.º, n.º

1. Avaliação dos contratos à luz do disposto neste artigo.

2.4. Conclusão: admite-se qualquer conclusão bem fundamentada.



Teoria Geral do Direito Civil I
I.º ano N, 3 de Setembro de 2019

Tópicos de correcção

2.5. Apresentação do vício do negócio para quem entenda que não há poder de representação (ineficácia/nulidade/anulabilidade).

3. Relativamente ao pedido de acompanhamento de Daniela, diga se:

3.1. Abel e Beatriz têm legitimidade e capacidade para pedir o acompanhamento de sua mãe (2 valores);

3.1.1. Têm capacidade de gozo: art. 67.º;

3.1.2. Não têm capacidade de exercício: art. 123.º.

3.1.3. *Per se*, não existe legitimidade (art. 141.º);

3.1.4. Têm legitimidade se autorizados pela mãe (art. 141.º, n.º 1) ou com suprimimento judicial da autorização de Daniela (art. 141.º, n.º 2, *in fine*);

3.2. Admitindo que a medida é decretada, irá afectar os actos já praticados – designadamente o pedido de devolução dos 1.400€ (2 valores).

3.2.1. Não afectará, nos termos do art. 154.º, a menos que se demonstre (o que não parece ocorrer) que Daniela agiu com incapacidade accidental.

II

4. Apresente o conceito de *capacidade de gozo*, e comente a seguinte frase: “É duvidoso que a sociedade civil disponha de personalidade jurídica” (3 valores).

4.1. Medida das situações jurídicas de que alguém pode ser titular.



Teoria Geral do Direito Civil I
I.º ano N, 3 de Setembro de 2019

Tópicos de correcção

- 4.2. Frase correcta: apresentação de argumentos que coloquem em dúvida a existência de personalidade jurídica das sociedades civis (localização sistemática; falta de disciplina da estrutura orgânica; artigos 981.º, 984.º, 990.º, 996.º). A personalidade rudimentar.
- 5. Tendo Zacarias vendido a Xavier uma espada, considera-se que a bainha da espada está abrangida no negócio? (3 valores)**
- 5.1. Noção de coisa acessória e de coisa complexa;
- 5.2. Enquadramento na problemática em torno do disposto no art. 210.º.
- 5.3. Instrumentos auxiliares, designadamente quanto a interpretação do negócio.
- 5.4. Conclusão: a bainha da espada está incluída no negócio.
- 6. Distinga representação voluntária de representação orgânica, e comente a seguinte frase: “A celebração de negócios jurídicos com procuradores da parte contrária (e não, pessoalmente, com a própria parte) inclui algum risco para o terceiro”. (3 valores)**
- 6.1. Distinção entre os dois tipos de representação;
- 6.2. A representação voluntária como a representação em sentido próprio;
- 6.3. Frase correcta, designadamente à luz do disposto nos artigos 265.º, n.º 1 (quanto à relação de base), 268.º e 269.º. Demonstração, perante estes artigos (ou alguns deles), do risco de prejuízos/incertezas para o terceiro.